

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Segunda-feira, 03 de julho de 2023

Ano XVIII | Edição nº 2352



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	4
Atos Oficiais	4
Decretos	4
Leis	5
Portarias	6
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	8
Conselhos Municipais	8
Convocação	8
Secretaria de Contratações Públicas	9
Departamento de Compras	9
Dispensas	9
Licitações e Contratos	13
Atas de registro de preço	13
Chamadas Públicas	27
Secretaria de Finanças	34
Atos Administrativos	34
Notificações	34
Secretaria de Mobilidade e Trânsito	34
Atos Administrativos	34
Notificações	34
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	37
Atos Administrativos	37
Notificações	37
Câmara Municipal	40
Licitações e Contratos	40
Apostilamentos	40
Contratos	41
Dispensas	46
Ratificação	47
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	48
Atos Oficiais	48
Retificação	48
Licitações e Contratos	48

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Comunicados	48
Convocação	48
Retificação	49

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC	50
Atos Oficiais	50
Portarias	50





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DE
CATANDUVA*Secretaria de
Administração***DECRETO Nº 8.613, DE 28 DE JUNHO DE 2.023****SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, atendendo ao que lhe foi solicitado, através do Ofício nº 03/23, de 21 de junho de 2.023, oriundo do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, e no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam **SUBSTITUIDOS** os membros que especifica, no **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nomeados pelos Decretos nº 8.521, de 13 de março de 2.023, conforme segue:

Na representação do Poder Público

- **Indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social**

A Suplente: Isabela Stuginsk, pela Senhora **GIOVANNA ELEUTÉRIO LEVATTI**

Na representação da Sociedade Civil

Indicados pela Casa de Apoio a Criança

A Suplente: Juliana Maria Rosa Macedo, pela Senhora **LARISSA DA SILVA FERREIRA**

Indicados pela Associação Pão Nosso - APN

A Titular: Maria Leide Baratta, pela Senhora **RAYSSA BERTOLINO FERROS**

Art. 2º Os novos Membros ora nomeados passam a fazer parte integrante do referido Conselho e devem desempenhar suas funções até o final do mandato previsto para o **dia 13 de março de 2.025**.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122603/0001-02
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP



Leis

PREFEITURA DE
CATANDUVA

Secretaria de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.074, DE 28 DE JUNHO DE 2.0232**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 618, DE 15 DE MAIO DE 2012.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 20 de junho de 2.023, conforme Resolução nº 7.729.

Art. 1º. O art. 1º da Lei Complementar nº 618, de 15 de maio de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º PARTE 1 DA RUA LIBANO (ANTIGA RUA 4): Uma área de terra de formato irregular, denominada **Parte1** da Rua Líbano (antiga Rua "4"), no loteamento Residencial Pachá, nesta cidade de Catanduva-SP, medindo 14,14 metros em arco de curva em divisa com o lote 15 da quadra 15; 4,65 metros em divisa com a Rua San Marino (antiga Rua "17"), lado par; 6,58 metros em arco de curva em divisa com a **Parte 2**; 5,05 metros em divisa ainda com a **Parte 2**; **perfazendo uma área superficial de 12,90 metros quadrados.**

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02
CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP

**Portarias****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 60.701, DE 22 DE JUNHO DE 2.023****DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO(A) FUNCIONÁRIO(A)
ROSANGELA RONCHI**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** alterar a Lotação do(a) funcionário(a) ROSANGELA RONCHI, RG nº 17.143.109, titular do cargo de "Auxiliar de Serviços Gerais", **TRANSFERINDO** para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens do seu cargo, a partir de 20 de junho de 2.023.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 20 de junho de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 22 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.023.



PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

PREFEITURA DE
CATANDUVA**Secretaria de Administração****PORTARIA Nº 60.711, DE 29 DE JUNHO DE 2.023****SUBSTITUI SECRETÁRIO DA JARI - JUNTA
ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que lhe foi solicitado através do Processo Protocolado sob nº 13.131/2023, de 27 de junho de 2.023, oriundo da Secretaria de Mobilidade e Trânsito, **SUBSTITUI**, o servidor abaixo:

1 - Titular: Maurício Lubeno, por **PAULO ALEXANDRE DA SILVA - RG nº 24.301.458-2**

Este Servidor desempenhará as funções de **"Secretário da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração"** nas reuniões a serem realizadas pela Comissão, nomeada pelo Decreto 8.288, de 17 de maio de 2.022.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 60.082, de 17 de maio de 2.022.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**Conselhos Municipais****Convocação**

**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Ficam convocados aos senhores (as) membros efetivos para participarem da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que se fará realizar no **dia 05 de Julho de 2023, 8h30 na Casa dos Conselhos**, Rua Ceres, 80- Nosso Teto, Catanduva/SP, com a seguinte pauta:

- **Leitura da Ata Anterior;**
- **Informações de Processos Administrativos;**
- **Informações da Comissão do Fundo;**
- **Informações Processo Eleitoral do Conselho Tutelar; e**
- **Outro informes**

**Ticiania Regina Dias
Presidente do CMDCA**

CMDCA

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS****Departamento de Compras****Dispensas****PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 06153/23

Considerando o valor estimado de, R\$ 1.101,50, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: GILMAR APARECIDO PORCEBAN 07105699809 CNPJ: 48.529.871/0001-23.

Visando à AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA PARA ENCADERNAÇÃO DE DOCUMENTOS com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 06514/23

Considerando o valor estimado de, R\$ 200,50, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: S.S CATANDUVA COM. DE DESCARTÁVEIS E DOCES LTDA - CNPJ: 07.977.060/0001-08.

Visando à Aquisição de Querosene não perfumada para a limpeza do armamento da GCM com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 06623/23

Considerando o valor estimado de, R\$ 1.245,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: A.M.S. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.- ME CNPJ: 06.165.511/0001-40.

Visando à AQUISIÇÃO DE TRENA LASER 50 METROS PARA USO DE MEDIÇÃO DE IMOVÉIS com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Número da Cotação: 06777/23**

Considerando o valor estimado de, R\$ 40,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: OTAVIO ERNESTO SANDRIN-ME CNPJ: 00.801.707/0001-05.

Visando à CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO PARA SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**Licitações e Contratos****Atas de registro de preço****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023/2/4068****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 95/2023****ATA DE REGISTRO 95/2023**

Registro de Preços de 3.800 (três mil e oitocentas) Cestas Gestantes para o Programa de Prevenção às Carências Nutricionais – PROJETO MÃO SAUDÁVEL, desenvolvido pelo Fundo Social de Solidariedade em parceria com a Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes no o Anexo I do edital.

CÓDIGO AUDESP: 2023000000134**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, Religioso, portadora do RG 19.332.569 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto ao **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIDADE**, representada por **VERA LÚCIA SILVEIRA PINFILDÍ**, brasileira, casada, portadora do RG nº 5.481.815 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 251.693.108.54, nascida em 09/02/1952, residente e domiciliada à Rua Aracajú, nº 1352, centro, CEP 15.801-250, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e a empresa:

GERADI & CIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.337.192/0001-99, sediada à AV Antônio Inforçatti, n.º 1010, bairro PQ. Resid. Laranjeiras, CEP 15910-000, na cidade de Monte Alto - SP, com endereço eletrônico andreap.geradi@gmail.com e telefone (16) 3242-5365, neste ato representado por **ANDRÉA PASSA GERADI**, brasileira, comerciante, casada, portadora do RG nº 21.227.609-8 e do CPF sob nº 171.816.278-21, residente e domiciliado à Rua José Pavanelli, nº 21, Jd. Laranjeiras, CEP 15.910-000, na cidade de Monte Alto/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de 3.800 (três mil e oitocentas) Cestas Gestantes para o Programa de Prevenção às Carências Nutricionais – PROJETO MÃO SAUDÁVEL, desenvolvido pelo Fundo Social de Solidariedade em parceria com a Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes no o Anexo I do edital.**

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto destina-se ao Fundo Social de Solidariedade, devendo ser entregue quando solicitado da seguinte forma:

1 - O objeto deverá ser fornecido sempre que solicitado, conforme especificações:

1.1 - Informamos que as cestas deverão ser embaladas de forma individual e em sacos plásticos transparentes e resistentes, os legumes separados e embalados por tipos e os demais itens (alimentos não perecíveis), com suas devidas quantidades.

1.2 - A entrega das cestas gestantes será efetuada de forma fracionada, mediante a quantidade solicitada pelo Fundo Social, e será semanalmente, toda quarta-feira, às 10h00, na sede do Fundo Social de Solidariedade, avenida São José do Rio Pardo, s/nº.

1.3 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes, caso o produto apresentar imperfeição, deteriorização, danificação o fornecedor deverá substituí-lo em 24(vinte e quatro) horas.

1.4 - Em relação a solicitação: O Fundo Social de Solidariedade solicitará e informará a empresa vencedora sobre a quantidade das cestas toda sexta-feira. Em relação a entrega: a empresa vencedora impreterivelmente deverá entregar na próxima quarta-feira, conforme horário acima citado.

1.5 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

1.6 – Caso o fornecimento não esteja em conformidade com o pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se a pessoa jurídica a executar da forma correta imediatamente, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente em conta bancária fornecida, Conta nº 31825-6, Agência 0260, Banco Bradesco, **após o recebimento da Nota Fiscal**, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através do **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e.
- b) a pedido do fornecedor.

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet <http://www.catanduva.sp.gov.br:8082/pronimtb/index.asp> - Administração - Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEINº 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
 - 5.1. A comunicação que trata o item 5, deverá conter:
 - a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b) Informações sobre os titulares envolvidos;
 - c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - d) Os riscos relacionados ao incidente;
 - e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

6.1. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

8. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

13.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

13.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

13.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP, 30 de junho de 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

VERA LÚCIA SILVEIRA PINFILDI
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

ANDRÉA PASSA GERADI
GERADI & CIA LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

**VALOR REGISTRADO**

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CESTA GESTANTE	GERADI & CIA LTDA	3.800	R\$ 89,98	R\$ 341.924,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023/5/10019
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 140/2023
ATA DE REGISTRO 140/2023

Registro de Preços para fornecimento e montagem de Sistema de Arquivos Modulares Fixos e Deslizantes em aço, conforme layout dos projetos arquitetônicos elaborados para os ambientes/setores do Paço Municipal, conforme especificações constantes no o Anexo I do edital.

CÓDIGO AUDESP: 20230000000222

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SMF**, representada por **WELLINGTON CRISTIAN VANALI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 24.841.900-6 e inscrito no CPF sob nº 267.142.538-42, nascido em 07/04/1978, residente e domiciliado à Rua Itajaí, nº 45, CEP 15.806-170, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e a empresa:

ELETROARTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.341.426/0001-00, sediada à Rua Bernardino Custódio da Fonseca, nº 1880, CEP 15880-000, na cidade de Tabapuã /SP, com endereço eletrônico eletroarth.ind@gmail.com e telefone (17) 3562-0555, neste ato representada por **JOSÉ ÉDER FERNANDES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 23.060.456-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 181.391.358-79, residente e domiciliado à Rua Santa Cruz, nº 1554, Centro, CEP 15.880-000, na cidade de Tabapuã – SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços para fornecimento e montagem de Sistema de Arquivos Modulares Fixos e Deslizantes em aço, conforme layout dos projetos arquitetônicos elaborados para os ambientes/setores do Paço Municipal, conforme especificações constantes no o Anexo I do edital.**

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 - O objeto deverá ser executado conforme especificações constantes no Termo de Referência do Anexo I do edital.

- a) Transportar, entregar e efetuar as instalações dos produtos no local indicado pela Prefeitura do Município de Catanduva, sem quaisquer custos adicionais;
- b) Efetuar a manutenção necessária, dos produtos licitados, durante o período de garantia de fábrica dos mesmos, incluindo despesas com hospedagem e alimentação de sua equipe;
- c) Cumprir o prazo de entrega dos produtos, e das respectivas instalações, que é de 45 (quarenta e cinco) dias no total, após a emissão formal da solicitação de fornecimento pela Prefeitura do Município de Catanduva.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta nº 11.855-9, Agência 2698-0, Banco do Brasil S/A, após a entrega e emissão de nota fiscal/documento equivalente, junto com toda a regularidade fiscal e trabalhista.

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.1.3 - Utilizar somente profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços de instalação, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

9.1.4 - Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços de instalação;

9.1.5 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos, hospedagens, alimentação e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.1.6 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto deste Termo de Referência. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

9.1.7 - Dar ciência, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, de igual forma, prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.
- e) - Proporcionar todas as facilidades para a Contratada desempenhar os serviços contratados, permitindo o acesso de seus profissionais às dependências onde serão executados os serviços;

- f) - Acompanhar o andamento dos serviços contratados e exigir o fiel cumprimento dos mesmos, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- g) - Fiscalizar o cumprimento das responsabilidades assumidas pela Contratada;
- h) - Designar responsável para o relacionamento e acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet. Cópias deste edital poderão ser obtidas no link: <http://www.catanduva.sp.gov.br/financas/portal-transparencia/>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

- 11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.6 A comunicação que trata o item 11, deverá conter:
 - a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b) Informações sobre os titulares envolvidos;
 - c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - d) Os riscos relacionados ao incidente;
 - e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

- 11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.
- 11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

13.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

13.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

13.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP, 03 de julho de 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

WELLINGTON CRISTIAN VANALI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SMF
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

JOSÉ ÉDER FERNANDES JUNIOR
ELETROARTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS



VALOR REGISTRADO



Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000222/23 PREGÃO ELETRÔNICO

31331 - ELETROARTH IND E COM DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LIM

Item	Lote	Descrição do Lote		Valor Total	
1	00000001	ARMARIOS DESLIZANTES		345.400,00	
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Valor Unitário	Unidade	Quantidade
		Marca			Valor Total
1	020.005.008	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE SISTEMA DE ARQUIVOS MODULARES FIXOS E DIUN		1	
		Arthco/Beneverest	105.423,00		105.423,00
2	020.005.009	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE SISTEMA DE ARQUIVOS MODULARES FIXOS E DIUN		1	
		Arthco/Beneverest	80.717,00		80.717,00
3	020.005.010	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE SISTEMA DE ARQUIVOS MODULARES FIXOS E DIUN		1	
		Arthco/Beneverest	105.315,00		105.315,00
4	020.005.011	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE SISTEMA DE ARQUIVOS MODULARES FIXOS E DIUN		1	
		Arthco/Beneverest	53.945,00		53.945,00
Valor Total dos Itens:					345.400,00
Valor Total Geral:					345.400,00
Valor Total da Licitação:					345.400,00

Chamadas Públicas

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/6/13368**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A INSCRIÇÃO DE EMPRESAS E INSTITUIÇÕES INTERESSADOS EM FIRMAR PARCERIA COM A PREFEITURA DE CATANDUVA NA REALIZAÇÃO DO EVENTO ALUZIVO AO DIA DE TRADIÇÃO A FESTA DO PORCO NO KM-7, INICIATIVA VISA A FORTALECER A CULTURA DO KM-7 E AGREGAR A PROGRAMAÇÃO QUE ABORDARÁ A TEMÁTICA VOLTADA AO PÚBLICO DO AGRONEGOCIO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORIENTAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA, DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES E ATENDIMENTO EM GERAL DE FORMA GRATUITA.

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, através da Coordenadoria de Comunicação Social, comunica aos interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de credenciamento de empresas e instituições para participação, prevista na Lei Federal nº 12.232/2010 e Lei nº 13.019/2014, **conforme abaixo:**

I - DO OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A INSCRIÇÃO DE EMPRESAS E INSTITUIÇÕES INTERESSADOS EM FIRMAR PARCERIA COM A PREFEITURA DE CATANDUVA NA REALIZAÇÃO DO EVENTO ALUZIVO AO DIA DE TRADIÇÃO A FESTA DO PORCO NO KM-7, INICIATIVA VISA AGREGAR A PROGRAMAÇÃO QUE ABORDARÁ A TEMÁTICA VOLTADA AO PÚBLICO DO AGRONEGOCIO E FORTALECER A CULTURA DO KM-7: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORIENTAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA, DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES E ATENDIMENTO EM GERAL DE FORMA GRATUITA, que será instaurada pela Secretaria Municipal de Contratações Públicas do Município de Catanduva, objetivando parceria com a Prefeitura de Catanduva com as empresas e instituições.

1.1 - O objetivo do evento é de potencializar as atividades do bairro e fortalecer a cultura do KM-7, em especial, a gastronomia marcante, por meio dos estabelecimentos que comercializam a tradicional "porcada". A programação visa um ambiente favorável a novas experiências ao público do agronegócio e oportunidade de entretenimento às famílias como um todo. Evento há ser realizado no dia 13, 14 e 15 de Julho de 2023, das 18:00h às 23:00h na Praça Nossa Senhora Aparecida, localizado na Rua do Comercio no Bairro KM-7, Catanduva - SP,

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

1.2 - A iniciativa visa agregar à programação que abordará a temática voltada ao agronegócio e gastronômico: prestação de serviço, utilidade pública, orientações, distribuição de brindes e atendimento em geral. Conforme o planejamento arquitetônico da área que será utilizada por cada empresa ou instituição sorteada no credenciamento, serão 13 espaços disponíveis no tamanho de 3mx3m, para a ocupação dos parceiros que poderão expor e distribuir material, brindes, tudo de sua responsabilidade, inclusive estruturas moveis ou infláveis, podendo ocupar espaço externo medindo, cada um deles, no máximo 2 metros quadrados. Nesse contexto, a Prefeitura também estará presente com prestação de serviços ao público.

1.3 - O prazo para Credenciamento terá início a partir das **13h00min do dia 04 de Julho de 2023**, no Departamento de Gestão de Licitações e Contratos, localizado na Prefeitura Municipal de Catanduva, situado à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031, na Cidade de Catanduva - SP. Após a data e o horário acima indicado, dar-se-á início ao CREDENCIAMENTO com o ato de recebimento dos documentos de habilitação.

1.4 - O credenciamento ficará aberto pelo período de **03 (três) dias úteis**. Os documentos serão apreciados pela Coordenadoria de Comunicação Social.

II - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão se inscrever no presente Chamamento Público, empresas ou instituições que atuem na áreas especialmente do agronegócio, que atendem aos requisitos deste Edital, e aos da Legislação específica;

2.2 - Para efetivar a inscrição, os interessados deverão comparecer, pessoalmente até o dia **06 de Julho de 2023**, junto ao Departamento de Gestão de Licitações e Contratos, das 13:00 hrs até as 17:00 hrs, munidos dos documentos exigidos no presente Edital. **Também há a opção de envio da documentação pelo e-mail: caio.santos@catanduva.sp.gov.br**

2.3 - A relação das empresas inscritas e a data da sessão pública a ser realizada para o sorteio das empresas, para participar da **TRADIÇÃO A FESTA DO PORCO NO KM-7**, será publicada na imprensa oficial municipal e site, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência em relação a data que vier a ser fixada para a realização do sorteio.

2.4 - A inscrição, feita pelo interessado, significa o pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição a legislação pertinente.

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

III - DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 - A inscrição das empresas ou instituições para integrar a participação da **TRADIÇÃO A FESTA DO PORCO NO KM-7**, será efetivada no prazo, horário e locais definidos neste edital, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição, contendo comprovação do interesse da participação da empresa ou instituição.
- b) Apresentação de um brinde do que apresentará na Festa Alusivo de **TRADIÇÃO A FESTA DO PORCO NO KM-7**, contendo informações e detalhes da apresentação, stander e brindes a serem distribuídos.
- c) Cópia do cartão de CNPJ;
- d) Documentos pessoais do representante da empresa ou instituição que ficará responsável no dia do evento; e

1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Em se tratando de empresário individual**, registro na Junta Comercial;
- b) **Em caso de sociedade empresária**, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores.
- c) **Em caso de sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração; e,
- d) decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e) MEI - Microempreendedor Individual, comprovante de inscrição

1.1 - Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S.;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, tributos mobiliários;

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VILA da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

2.1 - A prova de regularidade fiscal e trabalhista será admitida com certidão positiva com efeito de negativa, bem como referente ao objeto da licitação

- Documentos pessoais (RG, CPF ou CNH) do representante da empresa ou instituição que ficará responsável no dia do evento;

IV – DOS STANDS

4.1 - Os stands dos expositores de tamanho 3mx3m, serão de responsabilidade de cada um dos participantes com disponibilidade de energia elétrica, ficando o expositor a responsabilidade de equipar seu espaço da maneira que não seja contrária ao tema da **TRADIÇÃO A FESTA DO PORCO NO KM-7**.

4.2 - Caberá à Coordenadoria de Comunicação Social à fiscalização e aprovação da forma de organização de Stands pelos participantes, a fim de manter o mínimo de padronização do evento, podendo solicitar adequações e modificações.

4.3 - Poderão participar até 13 empresas, tendo em vista o espaço e dinâmica do evento.

4.4 - Cada empresa poderá utilizar espaço concedido pela Prefeitura, uma tenda no tamanho 4mx4m e com a parte exterior utilizando no máximo até 2 metros quadrados.

4.5 - Ultrapassando esse número de inscritos, haverá sorteio, que será realizado pela Coordenadoria de Comunicação Social e Secretaria de Contratações Públicas.

4.6 - Caso não ultrapasse o número limite de empresas inscritas, não haverá sorteio, pois não haverá necessidade

V - DAS APRESENTAÇÕES

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

5.1 - Haverá apresentação musical de bandas e apresentações culturais definidas pela Secretaria Municipal de Cultura, juntamente com a Coordenadoria de Comunicação Social.

VI - DA DIVULGAÇÃO DO EVENTO

6.1 - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura de Catanduva, por meio da Coordenadoria de Comunicação Social toda a divulgação do evento junto às mídias, tendo como suporte a Assessoria de Comunicação.

VII - DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

7-1 É vetado ao estabelecimento participante a utilização e comercialização de produtos processados, industrializados e congelados.

7-2 Não será permitida a participação de fast foods, tais como pizzas, sanduíches, cachorro quente, pastel, salgados, dentre outros.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Perderão o direito à participação os participantes credenciados que descumprirem as obrigações estabelecidas neste regulamento.

8.2 - O envio da inscrição implicará a concordância e aceitação de todos os termos e condições do presente Edital.

8.3 - A Prefeitura de Catanduva não se responsabiliza por quaisquer custos incorridos pelos participantes para inscrição e participação do evento, inclusive gastos com produtos, equipamentos, despesas trabalhistas e eventuais impostos, dentre outros.

8.4 - É de responsabilidade dos participantes a reparação de eventuais danos a terceiros decorrentes da comercialização de seus produtos e de sua participação no evento.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

IX – IMPUGNAÇÃO DOS INSCRITOS

9.1 – Caso a empresa ou instituição, não apresentar os documentos do item 3, será automaticamente desclassificado

X - SORTEIO

10.1 - A relação dos inscritos que participarão do sorteio, bem como o resultado do sorteio, serão publicados na Imprensa Oficial Municipal e no site oficial do Município da Prefeitura de Catanduva: <http://www.catanduva.sp.gov.br/financas/chamamento-publico/>

XI- INFORMAÇÕES

11.1 - Maiores informações através do Departamento de Gestão de Licitações e Contratos, Fone (17) 3531-9100 Ramal 9197 ou 9169, e também pelo e-mail licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br / pmcatanduva.licitacao@gmail.com .

Catanduva, 30 de Junho de 2023.

PADRE OSVALDO DEOLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

FICHA DE INSCRIÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO
DA TRADIÇÃO A FESTA DO PORCO NO KM-7.

EMPRESA OU INSTITUIÇÃO

Nome da Empresa ou Instituição:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Redes Sociais:

PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL (QUEM SERÁ O RESPONSÁVEL DO DIA DO EVENTO)

Nome:

RG:

CPF:

Telefone:

E-mail:

Cargo ou Função:

Eu _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____ responsável legal pela empresa ou instituição _____, declaro que concordo com os termos apresentados no edital de Chamamento Público nº 04/2023 e no regulamento que trata da **TRADIÇÃO A FESTA DO PORCO NO KM-7**, comprometo-me a estar presente no local durante todo o evento.

Catanduva, ____/____/____

Assinatura

**SECRETARIA DE FINANÇAS****Atos Administrativos****Notificações****NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO****TFF - ISSQN FIXO - TLP - TLA**

Ficam os contribuintes enquadrados nos artigos 11, 131 e 143 da Lei Complementar n.º 0098, de 23/12/1998, e artigos 14 a 16 da Lei Complementar n.º 0071, de 15/04/1998, excetuados os MEIS, **NOTIFICADOS** do lançamento do ISSQN FIXO, TFF, TFP e TLA Ambulantes, para o ano-calendário de 2023, cujos vencimentos foram fixados através do Decreto nº 8.607, de 14 de junho de 2.023, publicado na Imprensa Oficial do dia 14/06/2023, Edição 2340.

As guias de recolhimento estarão disponíveis na página de serviços da prefeitura: <http://catanduva.sp.gov.br:58080/servicosweb/home.jsf>.

Catanduva, 20 de junho de 2023.

Divisão de Receita

SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO**Atos Administrativos****Notificações****SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO (SMT)****RESULTADOS DOS PROCESSOS JULGADOS PELA JUNTA ADMINISTRATIVA
DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI)**

Nº PROCESSO	Nº AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO COMETIDA (CTB)	RESULTADO DO JULGAMENTO
0611/2023	T000117087-1	ART. 252 § UNICO	NÃO ASSISTE RAZÃO AO RECORRENTE - INDEFERIDO
0627/2023	T000097122-1	ART. 181 XIX	NÃO ASSISTE RAZÃO AO RECORRENTE - INDEFERIDO
0658/2023	T000119122-1	ART. 168	NÃO ASSISTE RAZÃO AO RECORRENTE - INDEFERIDO
0659/2023	T000119123-1	ART.168	ASSISTE RAZÃO AO RECORRENTE - DEFERIDO
0667/2023	T000096392-1	ART. 252 VI	NÃO ASSISTE RAZÃO AO RECORRENTE - INDEFERIDO
0632/2023	T000115089-1	ART. 169	ASSISTE RAZÃO AO RECORRENTE - DEFERIDO
0633/2023	T000115091-1	ART. 196	NÃO ASSISTE RAZÃO AO RECORRENTE - INDEFERIDO
0634/2023	T000115090-1	ART. 167	NÃO ASSISTE RAZÃO AO RECORRENTE - INDEFERIDO
0712/2023	T000093000-1	ART. 181XIX	NÃO ASSISTE RAZÃO AO RECORRENTE - INDEFERIDO
0721/2023	T000119117-1	ART. 167	NÃO ASSISTE RAZÃO AO RECORRENTE - INDEFERIDO
0738/2023	T000099985-1	ART. 208	NÃO ASSISTE RAZÃO AO RECORRENTE - INDEFERIDO
0740/2023	T000121088-1	ART. 252 § UNICO	NÃO ASSISTE RAZÃO AO RECORRENTE - INDEFERIDO
0746/2023	C7269518-1	ART.280 § 3º	NÃO ASSISTE RAZÃO AO RECORRENTE - INDEFERIDO
0747/2023	C07269519-1	ART.280 § 3º	NÃO ASSISTE RAZÃO AO RECORRENTE - INDEFERIDO

Composição da Junta: Presidente Dr. Silvio Carlos Alves dos Santos / Membros Emerson Roberlei Hespanhol e Luís Antônio da Silva / Secretário Mauricio Lubeno (Decreto nº 8.288, de 17 de maio de 2022 e Portaria nº 60.082, de 17 de maio de 2022). Nos termos do Art. 288, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Art. 2º, da Lei Municipal 3.882/2003, ficam assim os recorrentes notificados, pela presente publicação, das decisões dos processos acima julgados. Catanduva, SP, 03 de julho de 2.023.



PREFEITURA DE CATANDUVA
SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

Página 1/1
Data: 03/07/2023
Hora: 08:29:17
Nº Relatório: -

Processo	Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	CNH	Resultado
897/2023	FVF5C22	T000108404	03/05/2023	736-6 2	03263848830	DEFERIDO
949/2023	GFK1G98	T000117194	07/05/2023	520-7 0	07595723566	DEFERIDO

PREFEITURA DE CATANDUVA
SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSITO

Notificação de Resultado de Recurso - DEFESA DE AUTUAÇÃO

Página 1/1
Data: 03/07/2023
Hora: 08:31:54
Nº Relatório: -

Processo	Placa	Nº Auto	Resultado
906/2023	FYZ0045	C07269435-1	DEFERIDO
920/2023	CXE6570	C07269419-1	INDEFERIDO
921/2023	CXE6570	C07269421-1	INDEFERIDO
922/2023	CXE6570	C07269420-1	INDEFERIDO
944/2023	FDA0746	C07270475-1	INDEFERIDO
953/2023	BCX7F98	T000117140-1	INDEFERIDO
954/2023	EBS7919	T000119332-1	DEFERIDO
956/2023	DNK8B54	T000121205-1	DEFERIDO
978/2023	FHN9643	T000119241-1	INDEFERIDO
983/2023	DWH0E77	T000120255-1	DEFERIDO
984/2023	BPU7F61	T000105520-1	INDEFERIDO
982/2023	EMX8J93	T000118263-1	INDEFERIDO
990/2023	GGF5J94	T000114149-1	INDEFERIDO
1023/2023	EPO2502	T000117261-1	INDEFERIDO

Para os processos INDEFERIDOS, cabe recurso para Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI (1ª Instância) até a data do vencimento do boleto.



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC

Atos Administrativos

Notificações

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

9054919 - RUA ARARAQUARA, 100DERIVAÇÃO - FUNDOS

7105 - RUA ARARAQUARA, 17

7228 - RUA ARARAQUARA, 95FUNDOS

7272 - RUA ARARAQUARA, 146lig.r.alagoas

7128 - RUA ARARAQUARA, 296

46038 - RUA ARARAQUARA, 318

7145 - RUA ARARAQUARA, 419

7213 - RUA ARARAQUARA, 578lig.r.cuiaba

7178 - RUA ARARAQUARA, 822

9047489 - RUA ARARAQUARA, 864

7183 - RUA ARARAQUARA, 941LIG/ RUA POA

9050444 - RUA ITAPURA, 44FUNDOS

9049278 - RUA ITAPURA, 59FUNDOS

19169 - RUA ITAPURA, 185

6907 - RUA SANTOS, 235

7025 - RUA SANTOS, 313

7056 - RUA SANTOS, 423

6934 - RUA SANTOS, 535

587706 - RUA SANTOS, 752

7066 - RUA SANTOS, 885

6987 - RUA SANTOS, 1047

18912 - RUA POA, 38FUNDOS

7187 - RUA POA, 68

9058650 - RUA SAO CARLOS, 957DERIV 967

589115 - RUA PIRACICABA, 49FUNDOS

7313 - RUA PIRACICABA, 79

7329 - RUA PIRACICABA, 161

7343 - RUA PIRACICABA, 260

7351 - RUA PIRACICABA, 377

7418 - RUA PIRACICABA, 493

7463 - RUA PIRACICABA, 561

7370 - RUA PIRACICABA, 690

588382 - RUA PIRACICABA, 1081

46145 - RUA PIRACICABA, 1209DERIV

7408 - RUA PIRACICABA, 1315

7514 - RUA SAO CARLOS, 40

7525 - RUA SAO CARLOS, 114ANT 76

7635 - RUA SAO CARLOS, 187CASA 6

7641 - RUA SAO CARLOS, 209ANT 153

7661 - RUA SAO CARLOS, 395ANT 364

7561 - RUA SAO CARLOS, 607

7683 - RUA SAO CARLOS, 798ANT 774

7586 - RUA SAO CARLOS, 1146ANT 1126

9047600 - RUA SAO CARLOS, 1167Deriv 1

7682 - RUA SAO CARLOS, 1170ANT 1146

3285 - RUA OLINDA, 55

9058308 - RUA ARARAQUARA, 670

7237 - RUA ARARAQUARA, 22

7111 - RUA ARARAQUARA, 95

7265 - RUA ARARAQUARA, 285

7129 - RUA ARARAQUARA, 307

9046377 - RUA ARARAQUARA, 327CASA 2

7159 - RUA ARARAQUARA, 549

7167 - RUA ARARAQUARA, 626

46058 - RUA ARARAQUARA, 844

2510 - RUA ARARAQUARA, 908

7254 - RUA ARARAQUARA, 1290

19173 - RUA ITAPURA, 50

19164 - RUA ITAPURA, 162

6900 - RUA SANTOS, 209

6909 - RUA SANTOS, 305

7011 - RUA SANTOS, 408

7058 - RUA SANTOS, 485

6944 - RUA SANTOS, 587

7033 - RUA SANTOS, 875

6978 - RUA SANTOS, 950

7018 - RUA SANTOS, 1093CASA 2

9053983 - RUA POA, 60DERIV/FUNDOS

9055847 - RUA PIRACICABA, 465DERIV 1

7312 - RUA PIRACICABA, 46

7306 - RUA PIRACICABA, 49

7322 - RUA PIRACICABA, 130

7430 - RUA PIRACICABA, 210

7350 - RUA PIRACICABA, 367

7361 - RUA PIRACICABA, 490

46165 - RUA PIRACICABA, 515

7454 - RUA PIRACICABA, 683

7372 - RUA PIRACICABA, 704

7391 - RUA PIRACICABA, 1199

7472 - RUA PIRACICABA, 1215

9047487 - RUA SAO CARLOS, 31

7649 - RUA SAO CARLOS, 92ANT 56

7526 - RUA SAO CARLOS, 178ANT 96

7681 - RUA SAO CARLOS, 184ANT 102

7538 - RUA SAO CARLOS, 283ANT 249

7547 - RUA SAO CARLOS, 524ANT 464

46244 - RUA SAO CARLOS, 714DERIV FRENTE

587164 - RUA SAO CARLOS, 951FDS ANT 973

9052076 - RUA SAO CARLOS, 1146DERIV

7650 - RUA SAO CARLOS, 1169ANT 1191

9046169 - RUA AMAPA, 938

3171 - RUA OLINDA, 76



3183 - RUA OLINDA, 329	3187 - RUA OLINDA, 353
3203 - RUA OLINDA, 542	3204 - RUA OLINDA, 551
3334 - RUA OLINDA, 666POÇO	3305 - RUA OLINDA, 1136
3219 - RUA OLINDA, 1211	3253 - RUA OLINDA, 1419
3270 - RUA OLINDA, 1539	3329 - RUA OLINDA, 1569FUNDOS
3276 - RUA OLINDA, 1572	3312 - RUA OLINDA, 1602
9048518 - RUA OLINDA, 1667	19014 - RUA PINHAL, 38
19020 - RUA PINHAL, 105	29994 - RUA PINHAL, 223FUNDOS
19056 - RUA PINHAL, 295	19032 - RUA PINHAL, 327
19047 - RUA PINHAL, 349	19058 - RUA PINHAL, 417
3007 - RUA TERESINA, 1169	3098 - RUA TERESINA, 1245
3022 - RUA TERESINA, 1258	3036 - RUA TERESINA, 1355
3042 - RUA TERESINA, 1398	3132 - RUA TERESINA, 1415
3091 - RUA TERESINA, 1476	3049 - RUA TERESINA, 1478
44337 - RUA TERESINA, 1488	3127 - RUA TERESINA, 1495
3128 - RUA TERESINA, 1535	3088 - RUA TERESINA, 1545
3079 - RUA TERESINA, 1601	3061 - RUA TERESINA, 1611
3062 - RUA TERESINA, 1620	3067 - RUA TERESINA, 1641
587103 - RUA TERESINA, 1685	3122 - RUA TERESINA, 1696
3116 - RUA TERESINA, 1704	2640 - RUA MANAUS, 29
2652 - RUA MANAUS, 132	2656 - RUA MANAUS, 161
2817 - RUA MANAUS, 265	9044305 - RUA MANAUS, 356CASA/DERIV
2678 - RUA MANAUS, 386	9043555 - RUA MANAUS, 394SALA 1
2686 - RUA MANAUS, 438	2710 - RUA MANAUS, 739
9048418 - RUA MANAUS, 932POÇO	2771 - RUA MANAUS, 1291
2791 - RUA MANAUS, 1562	2858 - RUA MANAUS, 1585FUNDOS
2837 - RUA MANAUS, 1615	44258 - RUA MANAUS, 1629DERIV
44251 - RUA MANAUS, 1635	2792 - RUA MANAUS, 1735
2794 - RUA MANAUS, 1745	2874 - RUA MANAUS, 1770FUNDOS
588671 - RUA MANAUS, 1777	2854 - RUA MANAUS, 1842
2845 - RUA MANAUS, 1851	2906 - RUA TERESINA, 113
2907 - RUA TERESINA, 121	44338 - RUA TERESINA, 166
2920 - RUA TERESINA, 235	3113 - RUA TERESINA, 330
3101 - RUA TERESINA, 754	44401 - RUA TERESINA, 756
9057547 - RUA BELEM, 1045DERIVACAO / LIG.R. 24 DE FEVER	588584 - RUA ARACAJU, 1329
2244 - RUA ARACAJU, 1760	43867 - RUA ARACAJU, 1766DERIV
43866 - RUA ARACAJU, 1833	44038 - RUA BELEM, 7
44086 - RUA BELEM, 14FUNDOS	2338 - RUA BELEM, 14
44037 - RUA BELEM, 30	2357 - RUA BELEM, 137
2402 - RUA BELEM, 646	2412 - RUA BELEM, 741
587870 - RUA BELEM, 755DERIV	2415 - RUA BELEM, 759
2451 - RUA BELEM, 1010	2457 - RUA BELEM, 1026
2456 - RUA BELEM, 1027FUNDOS	2588 - RUA BELEM, 1119
2470 - RUA BELEM, 1126	2481 - RUA BELEM, 1199
44043 - RUA BELEM, 1210	2632 - RUA BELEM, 1239
2326 - RUA BELEM, 1495FUNDOS	2516 - RUA BELEM, 1495
588754 - RUA BELEM, 1512FUNDOS	2523 - RUA BELEM, 1525
9049095 - RUA BELEM, 1537	2529 - RUA BELEM, 1606
45800 - RUA FORTALEZA, 80FUNDOS	45759 - RUA FORTALEZA, 90CASA 2
6543 - RUA FORTALEZA, 263	6546 - RUA FORTALEZA, 290
6560 - RUA FORTALEZA, 356	9044549 - RUA FORTALEZA, 504
6582 - RUA FORTALEZA, 880	588560 - RUA FORTALEZA, 1036
6592 - RUA FORTALEZA, 1074	45787 - RUA FORTALEZA, 1202
45858 - RUA RIBEIRAO PRETO, 61	6825 - RUA RIBEIRAO PRETO, 125



6725 - RUA RIBEIRAO PRETO, 133	6826 - RUA RIBEIRAO PRETO, 193
6739 - RUA RIBEIRAO PRETO, 318	6829 - RUA RIBEIRAO PRETO, 329
6742 - RUA RIBEIRAO PRETO, 350	45851 - RUA RIBEIRAO PRETO, 356
6748 - RUA RIBEIRAO PRETO, 424	6757 - RUA RIBEIRAO PRETO, 529
6762 - RUA RIBEIRAO PRETO, 562	9047781 - RUA RIBEIRAO PRETO, 638
6839 - RUA RIBEIRAO PRETO, 639	6815 - RUA RIBEIRAO PRETO, 662
9041231 - RUA RIBEIRAO PRETO, 690ANT 670	6773 - RUA RIBEIRAO PRETO, 784
6834 - RUA RIBEIRAO PRETO, 974	6347 - AV 24 DE FEVEREIRO, 111
6352 - AV 24 DE FEVEREIRO, 145	6365 - AV 24 DE FEVEREIRO, 265
6389 - AV 24 DE FEVEREIRO, 451	45647 - AV 24 DE FEVEREIRO, 905
45640 - AV 24 DE FEVEREIRO, 965	6502 - AV 24 DE FEVEREIRO, 990
9043971 - AV 24 DE FEVEREIRO, 1013	9049444 - AV 24 DE FEVEREIRO, 1171
9040383 - AV 24 DE FEVEREIRO, 1659	9056396 - RUA AMAPA, 53
623 - RUA ALAGOAS, 1390	625 - RUA ALAGOAS, 1405
631 - RUA ALAGOAS, 1434	632 - RUA ALAGOAS, 1442
21073 - RUA AMAPA, 11	69890 - RUA AMAPA, 20
46450 - RUA AMAPA, 87	9045024 - RUA AMAPA, 96
7771 - RUA AMAPA, 101FUNDOS	7772 - RUA AMAPA, 109
7773 - RUA AMAPA, 117	7776 - RUA AMAPA, 131
46444 - RUA AMAPA, 139	7786 - RUA AMAPA, 147
9049024 - RUA AMAPA, 225BL 1/AP 22	9049026 - RUA AMAPA, 225BL 1/AP 24
9049058 - RUA AMAPA, 225BL 2/AP 31	9049061 - RUA AMAPA, 225BL 2/AP 34
9049063 - RUA AMAPA, 225BL 2/AP 42	9049065 - RUA AMAPA, 225BL 2/AP 44
9049070 - RUA AMAPA, 225BL 2/AP 61	7691 - RUA AMAPA, 355FUNDOS
46440 - RUA AMAPA, 365	46441 - RUA AMAPA, 375
7762 - RUA AMAPA, 531	7754 - RUA AMAPA, 538
7782 - RUA AMAPA, 559	7795 - RUA AMAPA, 574
7935 - RUA AMAPA, 643	7789 - RUA AMAPA, 710
7796 - RUA AMAPA, 729	7695 - RUA MACAPA, 72
7732 - RUA MACAPA, 508	7733 - RUA MACAPA, 550
7737 - RUA MACAPA, 577	2005 - RUA RECIFE, 1628
2009 - RUA RECIFE, 1650	587347 - RUA SERGIPE, 1307CASA 7
876 - RUA SERGIPE, 1387	9047879 - RUA SERGIPE, 1454DERIV 1
42881 - RUA SERGIPE, 1454DERIV 2	985 - RUA SERGIPE, 1541
991 - RUA SERGIPE, 1611	9049428 - RUA SERGIPE, 1611DERIV/COMERCIO
992 - RUA SERGIPE, 1652	

**CÂMARA MUNICIPAL****Licitações e Contratos****Apostilamentos****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**
ESTADO DE SÃO PAULO

APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA SHEKINAH COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA(Posto Bicão)CNPJ nº 49.965.239/0001-95.-

PROC. Nº0000082/23

CONVITE Nº 01/23

APOSTILAMENTO Nº05/23

OBJETO: a presente apostila refere-se a alteração do valor pago pelo litro de combustível para a frota de veículos da Câmara Municipal a saber: a partir de 17/05/2023 o litro da gasolina comum passa a ser pago pelo valor de R\$ 5,49 e do Etanol em R\$3,59.

DATA DA VIGÊNCIA: a vigência do reajuste será a partir da data de 29 de junho de 2023, de acordo com a cláusula primeira do instrumento contratual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 65, § 8º.

Catanduva, em 29 de junho de 2023


Vereador Marquinhos Ferreira
Presidente


Antonio Eduardo Segura
Shekinah Comércio de Combustíveis Ltda
Proprietário

Contratos**CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS – ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA DE NATUREZA SINGULAR LEGISLATIVA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PARECERES E ANÁLISE DOS ATOS QUE DECORRER DE PROJETOS E PROCESSO LEGISLATIVO, BEM COMO A NÍVEL DE CONSULTORIA PREVENTIVA E CONTENCIOSA NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, COMO SUPORTE À CÂMARA MUNICIPAL ATRAVÉS DE PARECERES E MINUTAS DE PEÇAS ADMINISTRATIVAS.

A Câmara Municipal de Catanduva-SP, pessoa jurídica de direito publico interno, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob nº , sediada nesta cidade de Catanduva-SP, na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente, **Marcos Aparecido Ferreira** RG:14.727.238-5-SSP/SP e CPF:055.825.938-37, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado , **LIVRAMENTO & MARCIAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registrada na OAB/SP sob nº 40.532, sendo responsável o Sr. **GUSTAVO DE CARVALHO LIVRAMENTO**, solteiro, advogado(OAB-SP-390.598), portador(a) do RG: 47.711.457-X e inscrito(a) no CPF: 395.929.438-77., com endereço profissional á Rua Nardi Carrilho de Castro, nº 1000, Pindorama-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente contrato tem como objeto prestação de serviços técnicos - profissional especializados de consultoria jurídica de

Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº - Fone (0xx) 17 3524-9600 - CEP 15800-031 - Catanduva - SP.

natureza singular legislativa especializada na elaboração de pareceres e análise dos atos que decorrer de projetos e processo legislativo, bem como a nível de consultoria preventiva e contenciosa na área de Direito Administrativo, como suporte à Câmara Municipal através de pareceres e minutas de peças administrativas.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA- Para a prestação dos serviços descritos na clausula I, a CONTRATANTE pagará, importância de R\$ 6.000, 00 (seis mil reais) mensais, por um período de seis meses, totalizando o valor de R\$ 36.000,00 (quarenta e dois mil reais), cujo pagamento será realizado até o décimo dia útil de cada mês, iniciando o pagamento no mês subsequente a assinatura do contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os preços contratados são fixos e irredutíveis , salvo a hipótese de alteração legal, caso em que os preços serão reajustados no menor índice tornando possíveis .

PARAGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes do presente contratado correrão a conta de dotação prevista no orçamento financeiro para o corrente exercício de 2021.

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Funcional Programática: 01.031. 0001.2002 – Manutenção Secretaria da Câmara

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

DO PRAZO:

CLÁUSULA TERCEIRA- O prazo de duração do contrato é de(06) seis meses, iniciando-se em 01/06/2023 e término em 31/12/2023.

A RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA- Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 137 ao 139, da Lei Federal n 14.133/21, posto caracterizem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se entre os princípios motivos o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas cláusulas, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



CLÁUSULA QUINTA- A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a V do §2º, da lei federal nº 14.133/21, em sua atual redação, observando-se as vias:

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou,
- b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA- Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos I e II, do artigo 138, §2º, c/c o art. 149 da Lei federal nº 14.133/21, em sua atual redação, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos:

- a) Pela execução do presente contrato ate a data da rescisão e,
- b) Pela multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA SETIMA- A rescisão do presente contrato, determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na lei federal 14.133/21 , em sua atual redação acarretará como conseqüências:

- a) A assunção imediata do objeto do contrato , no estado local em que se encontrar a execução da prestação de serviços técnicos profissionais , por ato próprio do CONTRATANTE,
- b) A retenção dos créditos decorrentes do contrato ate o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a CONTRATANTE poderá , garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei federal nº 14.133/21, em sua atual redação com as multas dimensionadas na seguinte conformidade.

- a)- multa moratória de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia de atraso no atendimento de consulta solicitada formalmente, pela CONTRATANTE, ou pelo não cumprimento de orientação oportuna.



b) -multas pela inexecução parcial ou total,

- 1- Pela inexecução parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá impor multas de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do subitem seguinte.
- 2- Pela inexecução total do contrato, o CONTRATANTE poderá impor multas de até 10 (dez por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA NONA- A Aplicação das multas, na forma previstas pelos subitens anteriores, serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal, ou cobrados judicialmente, dar-se-a sem prejuízo da:

- 1- Suspensão temporária da CONTRATADA da participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos,
- 2- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou ate que
- 3- seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos dispositivos anteriormente citados da Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações dadas pela lei federal nº 9648/98, caberá recurso administrativo no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- Cabe, também, representação no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico ou administrativo.

DAS DISPOSICOES FINAIS-

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços objeto do presente contrato,

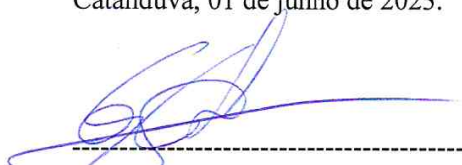


assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, a CONTRATANTE outorgará à CONTRATADA os instrumentos de procuração que forem necessários.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, ficando eleito o foro da Comarca de Catanduva/SP, por mais privilegiado que for outro, para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente contrato.

Catanduva, 01 de junho de 2023.


LIVRAMENTO & MARCIAL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Gustavo de Carvalho Livramento

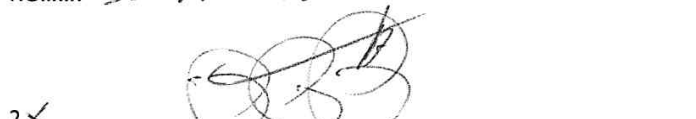
CONTRATADA


CÂMARA MUNICIPAL CATANDUVA
Marcos Aparecido Ferreira

CONTRATANTE

Testemunhas:

1. 
Nome: Marcos Antonio Lima
RG.....: 30.440.976-5

2. 
Nome: João Batista Molinari
RG.....: 10.640.785-5 SP/SP

Dispensas**CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

Estado de São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando o valor estimado de R\$2.626,20(dois mil, seiscentos e vinte e seis e vinte centavos) reais e demais documentos que guarnecem o presente, autorizo a formalização do ajuste a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS - CNPJ nº 61.198.164/0001-60, da cidade de São Paulo-SP, com endereço à Al. Barão de Piracicaba, 618-634 – Torre B – 2º andar, visando a renovação de seguro do veículo Logan – Placa FCF-7001, de propriedade da Câmara Municipal, com fulcro no art.º 95, incisos I e II, c/c seu §2º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme parecer jurídico.

Encaminhe o presente ao setor de Contabilidade para que se proceda os demais atos necessários, inclusive para empenho e as formalidades de praxe.

Catanduva, em 23/06/2023.-



Ver. Marquinhos Ferreira
Presidente

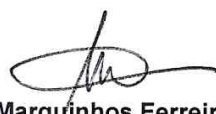
**Ratificação****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**
Estado de São Paulo**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROC. Nº 5305/18

REF: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica de natureza singular legislativa especializada na elaboração de pareceres e análise dos atos que decorrer de projetos e processo legislativo, bem como a nível de consultoria preventiva e contenciosa na área de direito administrativo como suporte à Câmara Municipal, através de pareceres e minutas de peças administrativas

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, **Marquinhos Ferreira**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei de Licitações, visando a contratação em epígrafe, tendo em vista o parecer do setor Jurídico desta Casa, **ratifico** os atos de homologação, por inexigibilidade, do objeto retro acima, prevista no art. 74, III, letras "b" E "e" da Lei Federal 14.133/21, c/c a L.F. 8.906/94(art. 3-A) – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, à empresa LIVRAMENTO & MARCIAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS LTDA, com sede na cidade de Pindorama/SP, pelo período de 06(seis) meses.

Catanduva, em 02 de junho de 2023.


Marquinhos Ferreira
Presidente

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC****Atos Oficiais****Retificação****RETIFICAÇÃO**

O CONSIRC faz saber a todos os interessados na **Portaria Nº. 39 de 30 de junho de 2.023 Dispõe sobre a nomeação e posse de candidatos aprovados no Concurso Público Nº 01/2022** foi publicado erroneamente as seguintes informações:

Onde se Lê:

Art. 2º. A candidata deverá comparecer à sede do CONSIRC – Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva - SP para tomar posse no respectivo cargo, e entrar em exercício, no dia 01 de junho as 07:00 horas,

Leia-se:

Art. 2º. A candidata deverá comparecer à sede do CONSIRC - Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva - SP para tomar posse no respectivo cargo, e entrar em exercício, no dia 01 de julho as 07:00 horas,

Assim retificamos a referida publicação para todos os efeitos legais.

Licitações e Contratos**Comunicados****COMUNICADO**

Ref.: Chamamentos Públicos - Credenciamento de Profissionais

Assunto: Sessão Análise de documentos

Prezados senhores,

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da região de Catanduva comunica a todos os interessados que ocorrerá sessão para análise de documentos referente aos Chamamentos Públicos vigentes nos termos da Lei Federal nº14.133/21 abertos pelo órgão no dia 04 de julho às 08:30 horas na Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva/SP.

Catanduva, 03 de julho de 2023.

Thais Aparecida Barrozo

Assessora Técnica Administrativa

Convocação**CONVOCAÇÃO**

O CONSIRC convoca os interessados, abaixo relacionados, para apresentarem a documentação relacionada nos respectivos editais para efeitos de assinatura de contrato.

EDITAL	EMPRESA/PROFISSIONAL	CNPJ/CPF
007/2021	RAQUEL REGINA GONÇALVES ALCANTARA	143.***.***-25
011/2020	ROSANY PAULA DOS SANTOS ELIAS	698.***.***-00
044/2021	ARIANE FRANCO OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA	29.279.519/0001-32
016/2022	CARLOS EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS	333.***.***-00
039/2022	VERA LÚCIA BARBOZA PEDROZO VEDOVÉLI	175.***.***-14

Catanduva – SP, 03 de julho de 2023.

CONVOCAÇÃO

O CONSIRC convoca os interessados, abaixo relacionados, para apresentarem a documentação relacionada nos respectivos editais para efeitos de assinatura de contrato.

044/2023	RIBEIRO COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	15.865.489/0001-31
----------	--	--------------------



050/2023	ELOISA TREVISAN DE MENDONÇA	34.000.789/0001-00
050/2023	MARIA FERNANDA FARIA SILVA STRADIOTTO LTDA	35.546.675/0001-15
050/2023	CASTILHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	46.379.667/0001-48
050/2023	RIBEIRO COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	15.865.489/0001-31
050/2023	KUSCHNAROFF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	36.244.594/0001-23
050/2023	SEMPA - SERVIÇOS DE EMERGÊNCIAS EM PRONTO ATENDIMENTO LTDA	46.225.217/0001-09
051/2023	RIBEIRO COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	15.865.489/0001-31

Catanduva - SP, 03 de julho de 2023.

Retificação

RETIFICAÇÃO

O CONSIRC faz saber a todos os interessados no **Pregão Presencial nº 003/2023 tendo por objeto o registro de preços para aquisição futura de uniformes para atender as necessidades do Consirc e dos municípios consorciados** foi publicado erroneamente as seguintes informações:

Onde se Lê :

8.5. As propostas de preços serão classificadas de acordo com o critério de “menor preço global”

Leia-se:

8.5. As propostas de preços serão classificadas de acordo com o critério de “menor preço por item”

Assim retificamos a referida publicação para todos os efeitos legais.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC****Atos Oficiais****Portarias**

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

PORTARIA Nº 452, DE 03 DE JULHO DE 2023

CONDEDE FÉRIAS À
FUNCIONÁRIA QUE
ESPECIFICA.

José Roberto Setin, Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 035/23, de 03 de julho de 2023, **CONCEDE** à funcionária **Meylene Aparecida Luzia Couto**, R.G. 44.226.164-0, **Analista Previdenciário**, 15 (trinta) dias de férias, de acordo com o artigo 143, da Lei Complementar nº 31 de 17 de outubro de 1996, relativas ao período 2022/2023, a partir de 03 de Julho de 2023.

De acordo com os artigos 84 a 88 da Lei Complementar nº 031, de 17 de outubro de 1996 fica **DESIGNADO** o servidor Samuel Figueiredo Soares – R.G nº 33.363.921-2, para responder, a título precário e pelo período em que perdurar referidas férias, pelas funções do cargo de Analista Previdenciário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA, aos 03 de julho de 2023.

José Roberto Setin
Diretor Superintendente